



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, ESTADO DO MATO GROSSO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **o município de Dom Aquino**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa á Avenida Cuiabá, 143 centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212.171-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.319.939/0001-37, estabelecida a Avenida Bom Jesus de Cuiabá, nº 345, Bairro Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78.043-655, fone: (65) 621-8016 neste ato representada pelo(a) Sr DILERMANDO SERGIO CHAVES, portador do CREA nº 3058/D-MT CPF nº 481.036.677-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, firmam o presente Instrumento Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 - O objeto do certame consiste na contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de continuidade da cobertura da quadra esportiva da Escola Municipal Renato Dias Coutinho, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico, ambos parte integrante deste edital, para atender a secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer.

2.2 - O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular.

3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo Administrativo nº 034/2019, Edital de Tomada de Preços 003/2019, parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela PREFEITURA, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.



3.2. Medição: Dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.3. A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.4. Pagamento: O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal.

3.5. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

3.6. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 118.745,67 (CENTO E DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, para o corrente exercício financeiro.

CONTA						NOMECLATURA
06						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
06	001	12	812	0149	1.090	Cobertura da Quadra Esportiva da Escola Renato Dias Coutinho
4.4.90.51.00.00						OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresenta no ato da sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da PREFEITURA, da importância de **R\$ 5.937,28 (CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** Guia de Recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução da obra é estabelecido em 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pela PREFEITURA, da ordem de início dos serviços e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.1.1. O prazo para início da execução das obras é imediato, computados pelo mesmo modo.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.2.1. Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da



PREFEITURA e conveniência administrativa;

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência, até **11/05/2019**.

7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação do Secretário e Engenheiro responsável, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

8. CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1. A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento para a devida execução dos serviços, na época prevista para o seu funcionamento.

8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da PREFEITURA.

8.3. A PREFEITURA poderá determinar à CONTRATADA o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, especialmente designado, Srº **EDMICIO PEREIRA DE LIMA**, observado a legislação vigente.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados, caso necessário, por serviços de apoio, de empresa consultora, contratada pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT para este fim.

9.3. A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A PREFEITURA exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria CONTRATADA.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a



parte executada;

10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

10.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, nos locais indicados pela Fiscalização;

10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;

10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MT;

10.12 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;

10.13 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

10.14 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MT;

10.15 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

10.16 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

10.17 Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

10.18 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

11. SINALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

12. CLAUSULA XII - NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

13. CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO



13.1. A obra objeto do contrato será recebida pela PREFEITURA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

14. CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

14.2.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

14.2.3. Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

14.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

14.4. A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.

14.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.

14.6. As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

14.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.9. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

14.10. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

15. CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.

16. CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Dom Aquino/MT, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste



Contrato.

16.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Dom Aquino – MT, 11 de fevereiro de 2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 05.319.939/0001-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

LUIZ CASTRO DE SOUZA

RG: 480101 SSP/MT

CPF: 405.166.791-04

NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS

RG : 1658950-5 SESP/MT

CPF: 022.511.581-62